

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2022

Altera a Lei º 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para permitir a destinação de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) para enfrentamento de desastres naturais.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relatora: Deputada SOCORRO NERI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 71/2022, do deputado José Nelto, altera o caput dos arts. 2º e 4º da Lei 12.114/2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para vincular o FNMC tanto ao Ministério do Meio Ambiente, quando ao Ministério do Desenvolvimento Regional. No art. 5º, insere dispositivos para garantir a aplicação dos recursos do FNMC em apoio financeiro não reembolsável aos estados e municípios para prevenção de desastres naturais, redução das vulnerabilidades e enfrentamento das consequências desses eventos.

Em sua Justificação, o autor argumenta que os créditos extraordinários que vem sendo aprovados para dar suporte financeiro às regiões afetadas por desastres naturais são pontuais e insuficientes. Seria necessário, em sua visão, alterar a lei do FNMC para que mais recursos cheguem aos entes federados.

A proposição foi distribuída às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em



regime de tramitação ordinário. Encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei 12.114/2009 criou o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), estabelecendo suas fontes de recursos, que devem ser aplicados em apoio financeiro reembolsável (mediante os instrumentos financeiros utilizados pelo BNDES) ou não reembolsável (projetos aprovados pelo Comitê Gestor), relativos à mitigação da mudança do clima ou à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

Os recursos do FNMC podem ser aplicados em:

- I - educação, capacitação, treinamento e mobilização na área de mudanças climáticas;
- II - Ciência do Clima, Análise de Impactos e Vulnerabilidade;
- III - adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas;
- IV - projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa - GEE;
- V - projetos de redução de emissões de carbono pelo desmatamento e degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade;
- VI - desenvolvimento e difusão de tecnologia para a mitigação de emissões de gases do efeito estufa;
- VII - formulação de políticas públicas para solução dos problemas relacionados à emissão e mitigação de emissões de GEE;
- VIII - pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e inventários que contribuam para a redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para a redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo;



IX - desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa;

X - apoio às cadeias produtivas sustentáveis;

XI - pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais;

XII - sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda;

XIII - recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e garantia da qualidade dos serviços ambientais.

Fica evidente que os recursos do FNMC, como seria de se esperar, são destinados à redução das emissões de gases do efeito estufa e à adaptação às mudanças climáticas, adaptação essa que inclui aumentar a resiliência das comunidades aos desastres naturais cada vez mais frequentes e intensos. Tanto que, na modalidade de financiamento não reembolsável, os Planos Anuais de Aplicação de Recursos preveem fomento a novos projetos de mitigação da mudança do clima ou adaptação aos seus efeitos adversos. Já, nas linhas de ação reembolsáveis, o BNDES inclui as áreas de infraestrutura urbana, resíduos sólidos e cidades sustentáveis.

O relatório de projetos apoiados pelo FNMC¹ lista todas as instituições beneficiárias desde 2011. Entre elas, figuram sete estados e 14 municípios, além de 17 organizações sociais e 24 órgãos federais. Como se percebe, os recursos do FNMC chegam minoritariamente aos municípios. As 5.568 prefeituras competem em desigualdade com os 26 estados, e esses estão em desvantagem na alocação de recursos quando comparados com as organizações da sociedade civil. O maior beneficiário, de forma centralizadora, é a União, cujas autarquias têm o maior número de projetos aprovados.

É legítima a preocupação do autor, de reforçar a cultura de prevenção e o suporte da União aos estados e municípios afetados por

¹ <https://www.gov.br/mma/pt-br/aceso-a-informacao/apoio-a-projetos/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima/todos-os-projetos-fnmc.pdf>



desastres naturais. O Projeto de Lei 71/2022 tem potencial para reequilibrar a distribuição dos recursos do FNMC, fazendo com que cheguem às administrações locais. Pelas razões expressas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 71/2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

2023-15920

